

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93	n. 225	São Paulo	terça-feira, 29 de novembro de 1983
-------	--------	-----------	-------------------------------------

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE DA 268.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 10.ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 28-11-83

PARECER Nº 1.535, DE 1983

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 488, DE 1983 (ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1984)

Nos termos do § 5.º do artigo 250 da III Consolidação do Regimento Interno, propomos para o Projeto de lei n.º 488, de 1983 (Orçamento-Programa para 1984), aprovado com as emendas n.ºs 21 e 28, a seguinte redação final:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado, para o exercício de 1984, discriminado nas tabelas explicativas que compreendem os quadros I a XII que integram esta lei e os de XIII a XXVII que a acompanham, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 4.995.586.851.000,00 (quatro bilhões, novecentos e noventa e cinco bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Parágrafo único — Incluem-se, no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências à conta do orçamento.

Artigo 2.º — Antecipar-se-á a Receita em conformidade da Legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

1. RECEITA	Cr\$ Mil	Cr\$ Mil
1.1 RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1.1.1 Receitas Correntes		
Receita Tributária	3.935.819.357	
Receita Patrimonial	16.283.773	
Receita Agropecuária	23.140.597	
Receita Industrial	3.310.799	
Receita de Serviços	5.449.470	
Transferências Correntes	364.527.833	
Outras Receitas Correntes	134.955.888	4.481.476.837
1.1.2 Receitas de Capital		
Operações de Crédito	281.943.010	
Alienação de Bens	52.415	
Amortização de Empréstimos	971.622	
Transferências de Capital	3.561.416	285.536.859
1.2 RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		228.573.155
TOTAL GERAL		4.995.586.851

Artigo 3.º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Categorias de Programação:

2. DESPESA	Cr\$ Mil	Cr\$ Mil
2.1 POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
a) Recursos do Tesouro do Estado		
Despesas Correntes	3.810.579.767	
Despesas de Capital	774.433.929	
Reserva de Contingência	182.000.000	4.767.013.696
b) Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		228.573.155
TOTAL GERAL		4.995.586.851
2.2 POR ÓRGÃOS		
2.2.1 Poder Legislativo		
Assembléia Legislativa	24.234.258	
Tribunal de Contas	6.858.476	31.092.734
2.2.2 Poder Judiciário		
Tribunal de Justiça	75.045.923	
Primeiro Tribunal de Alcáida Civil	3.973.086	
Tribunal de Alcáida Criminal	4.141.615	
Tribunal de Justiça Militar	971.622	
Segundo Tribunal de Alcáida Civil	3.534.283	87.666.529

2.2.3 Poder Executivo

Gabinete do Governador (inclusive Hospitais e Universidades)	291.349.274	
Secretaria da Educação	820.000.489	
Secretaria da Saúde	192.737.878	
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	37.183.432	
Secretaria da Promoção Social	70.581.343	
Secretaria da Cultura	30.158.171	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	74.589.597	
Secretaria da Administração	34.241.162	
Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	318.030.688	
Secretaria dos Transportes	263.715.210	
Secretaria da Justiça	60.662.639	
Secretaria de Segurança Pública	366.823.277	
Secretaria do Interior	15.632.474	
Secretaria da Fazenda	73.397.806	
Administração Geral do Estado	1.746.561.936	
Secretaria de Relações do Trabalho	7.247.291	
Secretaria de Esportes e Turismo	24.400.819	
Secretaria dos Negócios Metropolitanos	22.145.971	
Ministério Público	16.794.976	
Reserva de Contingência	182.000.000	4.648.254.433
		4.767.013.696

2.2.4 Despesas dos Órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)

228.573.155

TOTAL GERAL

4.995.586.851

2.3 POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

2.3.1 Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado	4.767.013.696	
2.3.2 Programação à Conta dos Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	228.573.155	4.995.586.851

Artigo 4.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita, observando o disposto no artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 5.º — De acordo com o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, através de emissão de títulos da dívida pública, respeitados os limites da legislação vigente.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, observado o disposto nos artigos 7.º, inciso I e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Excluem-se desse limite os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesa com pagamento da dívida pública estadual e com o pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações orçamentárias, até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Artigo 8.º — A programação das Despesas de Capital discriminadas nos quadros que integram esta lei atualiza e reodifica a constante da Lei n.º 3.154, de 4 de dezembro de 1961, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982 a 1984.

Artigo 9.º — Os Orçamentos-Programa dos órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 10 — Os saldos das dotações orçamentárias consignados à Assembléia Legislativa do Estado, eventualmente existentes ao final do exercício, serão transferidos, mediante abertura de crédito suplementar, à categoria econômica 01.82.492.2.002, Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1984.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Antonio Rezk — Relator

Aprovado o parecer do relator, dando redação final à proposição.

Sala da Comissão, 28-11-83

a) HÉLIO CÉSAR ROSAS — Presidente

Hélio César Rosas — Hélio Furlan — Paulo Fratreschi — Antonio Rezk.